

Dispõe sobre a pavimentação e outras providências
Roberto Lins Vieira, Prefeito do Município de Angatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: -

Faz saber que a Câmara do Município de Angatuba,
aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º Os serviços de pavimentação de ruas, avenidas e praças,
vias e loteamentos, e paralelepípedos "blocklet", ou asfalto,
bem como a colocação de guias, deverão ser executados
pela Prefeitura Municipal ou por firmas empreiteiras,
nos termos da presente lei.

1.º O pagamento de tais obras, ficará a cargo dos proprietá-
rios de imóveis linderos beneficiados com os serviços im-
plantados.

2.º Cada proprietário responderá pelo pagamento correspon-
dente aos metros quadrados dos serviços de pavimenta-
ção executados, obtido pela multiplicação dos metros lineares
de frente pela metragem atômica da rua.

3.º as guias e sarjetas serão pagas pelo metro linear.

Artigo 2.º resolvida a pavimentação da rua, avenida ou pra-
ça, a Prefeitura Municipal ou seu preposto, entrará em
entendimento com os responsáveis pelos respectivos
imóveis, sobre a forma de pagamento das obras e ser-
viços.

1.º nas obras e serviços a executar, onde os responsáveis
pelos imóveis manifestarem sua concordância, o
respectivo pagamento obedecerá a uma tabela de pre-
ços, prazo e demais condições previamente acordadas
e fixadas entre a firma empreiteira e a Prefeitura Mu-
nicipal.

2.º quando o responsável por determinado imóvel, não con-
cordar com serviços e obras aprovados e execu-
tados, a importância respectiva será cobrada pela

Prefeitura municipal, a vista ou em prestações mensais, que não deverão ultrapassar a 24 meses,

20. A Prefeitura municipal promoverá a cobrança amigável ou judicial da dívida, acrescida da multa de trinta por cento (30%), inscrevendo-a na Dívida Ativa, podendo o pagamento ser efetivado em até 24 prestações mensais, cujo débito será sempre acrescido das despesas administrativas e judiciais.

Artigo 20. A Prefeitura municipal poderá transferir a firmas, empreiteiras, mediante contrato, a parimentação das ruas, avenidas e praças que forem previamente escolhidas.

1.º as firmas empreiteiras, apresentará propostas, por escrito, na qual conste: a - preço por metro quadrado ou metro linear; b - prazo e forma de pagamento; c - individualização do material a ser empregado.

2.º a Prefeitura municipal reserva-se o direito de fiscalizar as obras e as obrigações de recebê-las, em seu término.

Artigo 4.º Estabelecido o preço e a forma de pagamento, dos serviços e obras a serem executados, o responsável emitirá Notas Promissórias, a vista ou a prazo, a favor da firma empreiteira.

Artigo 5.º Os serviços e obras, que correspondam a praças, públicas e próprios municipais, correrão a conta da Prefeitura municipal.

Artigo 6.º A Prefeitura municipal poderá aceitar ou recusar uma ou todas as propostas, escolhendo quem melhor vantagem lhe oferecer, sem direito a qualquer reclamação ou indenização a quem quer que seja.

Artigo 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arquatuba em 20 de maio de 1970

Roberto Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Antonio Pedro Durino

Respondendo pela secretaria